



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.521

De 25 de Março de 2011.

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO – PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo - PB, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-3, CC-4 e CC-5, passam a ser de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

**Art. 2º** Os efeitos do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei são retroativos a 1º de janeiro do ano em curso.

**Art. 3º** O reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

**Art. 4º** O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral da Previdência – RGPS.

**Art. 5º** O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a. Nível I – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- b. Nível II – R\$ 542,42 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos);
- c. Nível III – R\$ 544,84 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
- d. Nível IV – 547,26 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O valor do vencimento a que se refere o “caput” deste artigo terá efeito pecuniário retroativo à 1º de janeiro do ano em curso.

**Art. 6º** Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico e Nível Médio, de acordo com os valores especificados nesta Lei, até que haja a devida alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Março de 2011. 189º da independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional